



**ra Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Equipdave

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 762 / 2019

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Requerente: **GENTE SEGURADORA S/A**

Contato: **GENTE SEGURADORA S/A**

Telefone: **35363938**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 901/2017 - PREGÃO Nº 179/2017**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

**Francisco Beltrão, 29 de Janeiro de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CRISTINA PAINI**  
Protocolista

07015824990, 29/01/2019 11:16:12

STP 500.2058z rptProcessoProtocolo

Anexo: \_\_\_\_\_



02

## ADITIVO

AO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato nº 901/2017 de GENTE SEGURADORA S/A , proveniente do PREGÃO 179/2017.

Aditivo de Prazo de 60 (sessenta) dias, prestação de serviços de seguro para cobertura de veículos de propriedade do município, conforme edital.

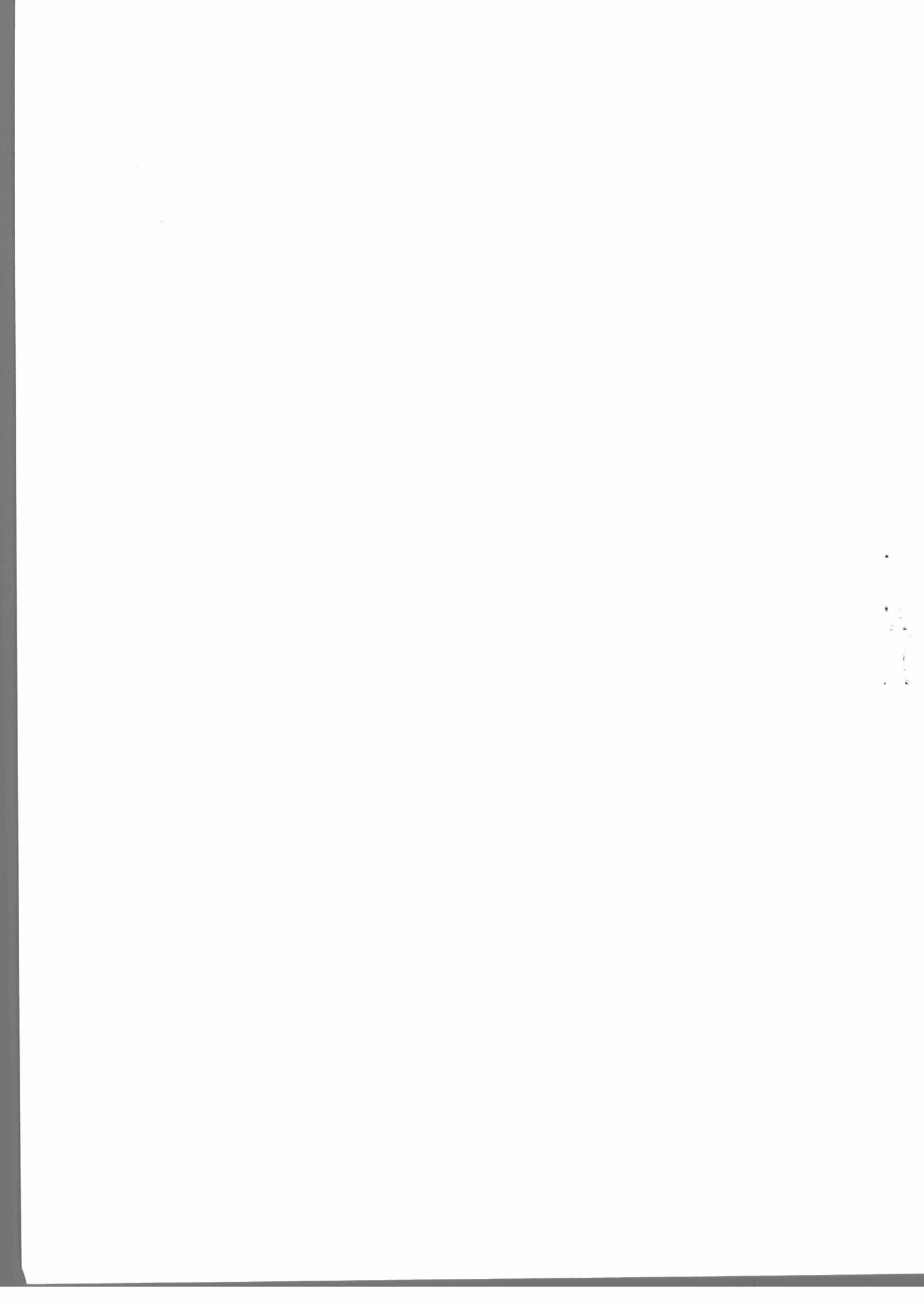
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a emissão de termo aditivo 7º ao contrato 901/2017 com vigência ate a data de 15/12/2018, contudo a seguradora não emitiu boleto para pagamento em período hábil, sendo necessária a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, exclusivamente para viabilizar o pagamento do boleto .

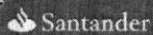
Quanto aos valores contratados, estes não sofreram reajustes previstos no atual contrato já aditivado.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2018.



PEDRINHO VERONEZE  
Secretário Municipal de Administração





Banco Santander

033-7

Beneficiário: Gente Seguradora S/A  
CNPJ: 90.180.605/0001-02Rua Marechal Floriano, 450 - Centro Histórico  
Porto Alegre - RS

Recibo do Pagador

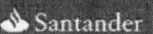
MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO  
RUA OCTAVIANO T. SANTOS, 1000 - CENTRO  
85601030 FRANCISCO BELTRAO - PR (01310061017000000)

Parcela	01/01	Vencimento	24/01/2019
Agência / Código Beneficiário		2090/6584322	
Nosso Número		0000003470679	
(=) Valor do Documento		37.928,29	

Pagador

Autenticação Mecânica

Sacador / Avalista



Banco Santander

033-7

03399.65840 32200.000035 47067.901018 9 77790003792829

Local de Pagamento

ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO SANTANDER

Parcela	01/01	Vencimento	24/01/2019
Agência / Código Beneficiário		2090/6584322	
Nosso Número		0000003470679	
(=) Valor do Documento		37.928,29	

Beneficiário

GENTE SEGURADORA S.A. CNPJ: 90.180.605/0001-02

Data do Documento  
26/11/2018Nº do Documento  
90567181Espécie Doc.  
DSAceite  
NData do Processamento  
26/11/2018

Nosso Número		0000003470679	
(=) Valor do Documento		37.928,29	

Carteira

COBRANCA SIMPLES RCR

Espécie  
R\$

Quantidade

Valor

Instruções

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

RECEBER SOMENTE ATÉ O VENCIMENTO

INFORMAÇÕES:

- I - O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice, desde o início da vigência;
- II - O não pagamento das demais parcelas implicará no cancelamento da apólice, nos termos da cláusula de fracionamento de prêmios contida nas Condições Gerais do contrato de seguro (NR);
- III - SEGUNDA VIA - Pagamento em Atraso

IOF:0%

Proposta :

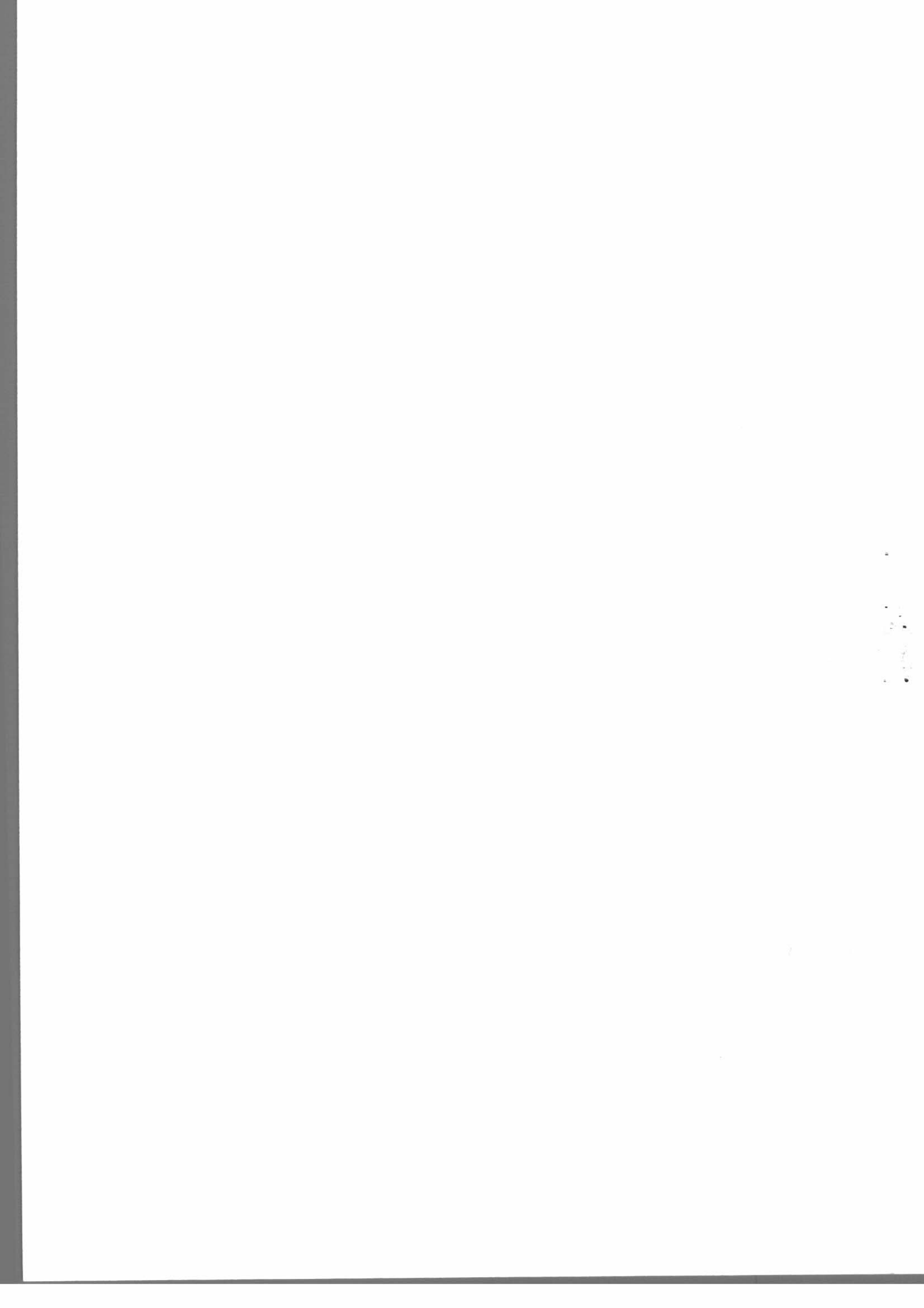
Corretor : 0101218-CLICKSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Sacado MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO  
RUA OCTAVIANO T. SANTOS, 1000 - CENTRO  
85601030 FRANCISCO BELTRAO - PR (01310061017000000)

Código de Baixa:

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO





Assunto: **ADITIVO DE 60 DIAS**  
 De: <leticia@autenticaseg.com.br>  
 Para: <marcos@franciscobeltrao.com.br>  
 Cc: karol Licitação - Clickseg Corretora de Seguros  
 <licitacao@clicksegseguros.com.br>  
 Data: 28/01/2019 10:07  
 Prioridade: Normal

**web**  
 5600  
 6903  
 119140-3  
 199/2017  
 93112017  
 10753  
 15112

Bom dia,

Marcos, solicitamos a gentileza de fazer o depósito do valor de R\$ 36.639,15 na conta da Seguradora e nos passar o comprovante para fazer a conciliação. A Seguradora está corrigindo a apólice com o valor correto do aditivo.

Segue dados bancários:

GENTE SEGURADORA S.A.  
 CNPJ.: 90.180.605/0001-02  
 BANCO SANTANDER – 033  
 AGÊNCIA: 2090  
 CONTA: 130000081

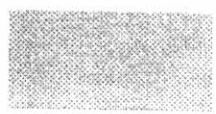
Ficamos no aguardo.

Atc,



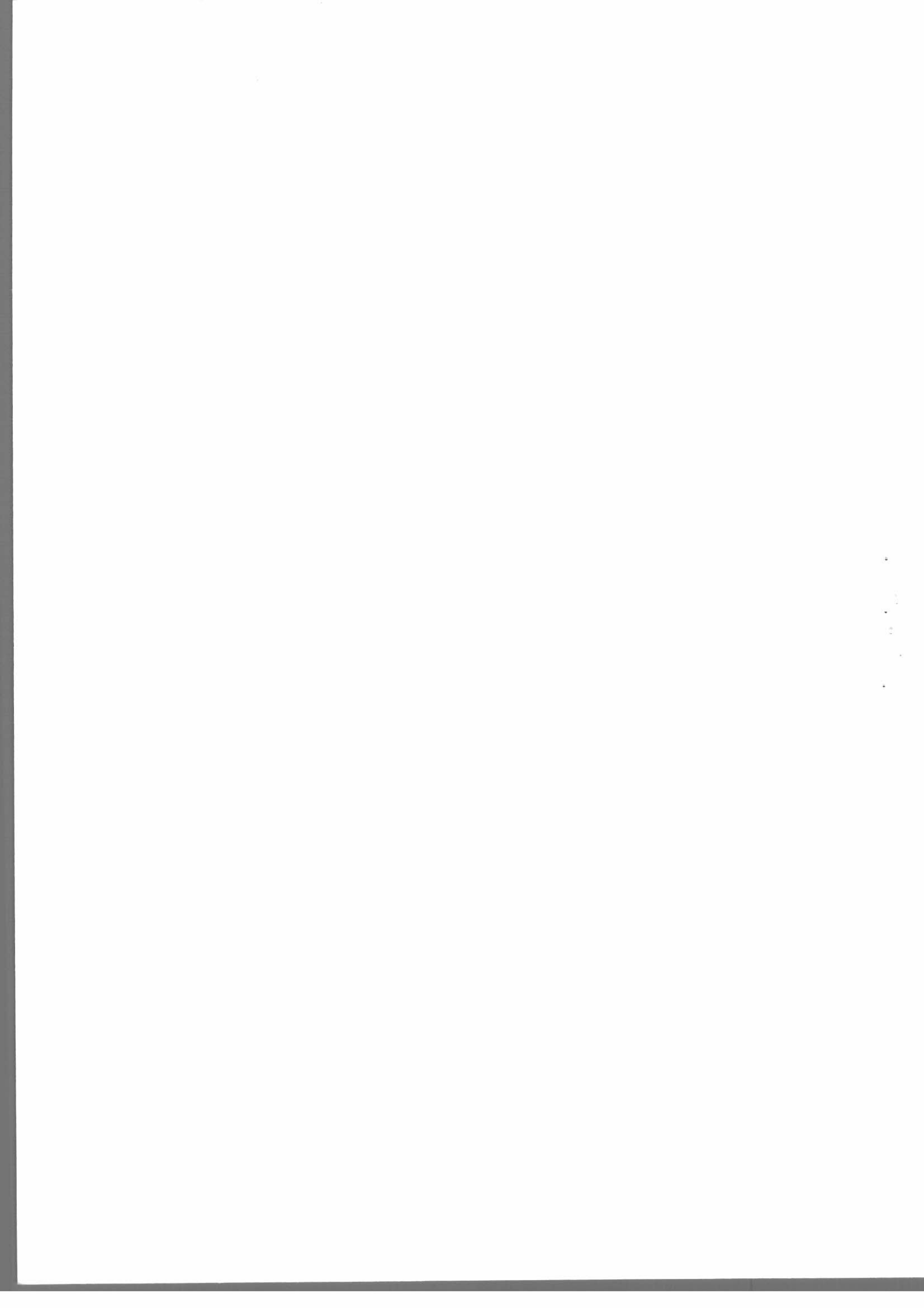
**LETICIA** | Corretora de Seguros | SUSP 102037989.7  
 45 3054 0134 | Rua Gal. Estilac Leal 1614 | Sala 01 | Centro | Toledo | PR  
 autenticaseg@autenticaseg.com.br | www.autenticaseg.com.br

cor



Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do avast! Antivírus está ativa.

*CLEBER FONIANA*  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 FRANCISCO BELTRÃO





**RECIBO**

000001

**R\$ 36.639,15**

Recebemos do **Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná** o valor de R\$ 36.639,15 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e quinze centavos) referente o pagamento integral do seguro para a frota do município conforme 7º termo aditivo do contrato nº 901/2017.

O referido recibo terá validade a partir do pagamento realizado através de depósito na conta corrente abaixo:

**BANCO: 033 – SANTANDER**  
**AGÊNCIA: 2090**  
**CONTA CORRENTE: 13.00008-1**

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2019.

**GENTE SEGURADORA S/A**

CNPJ: 90.180.605/0001-02



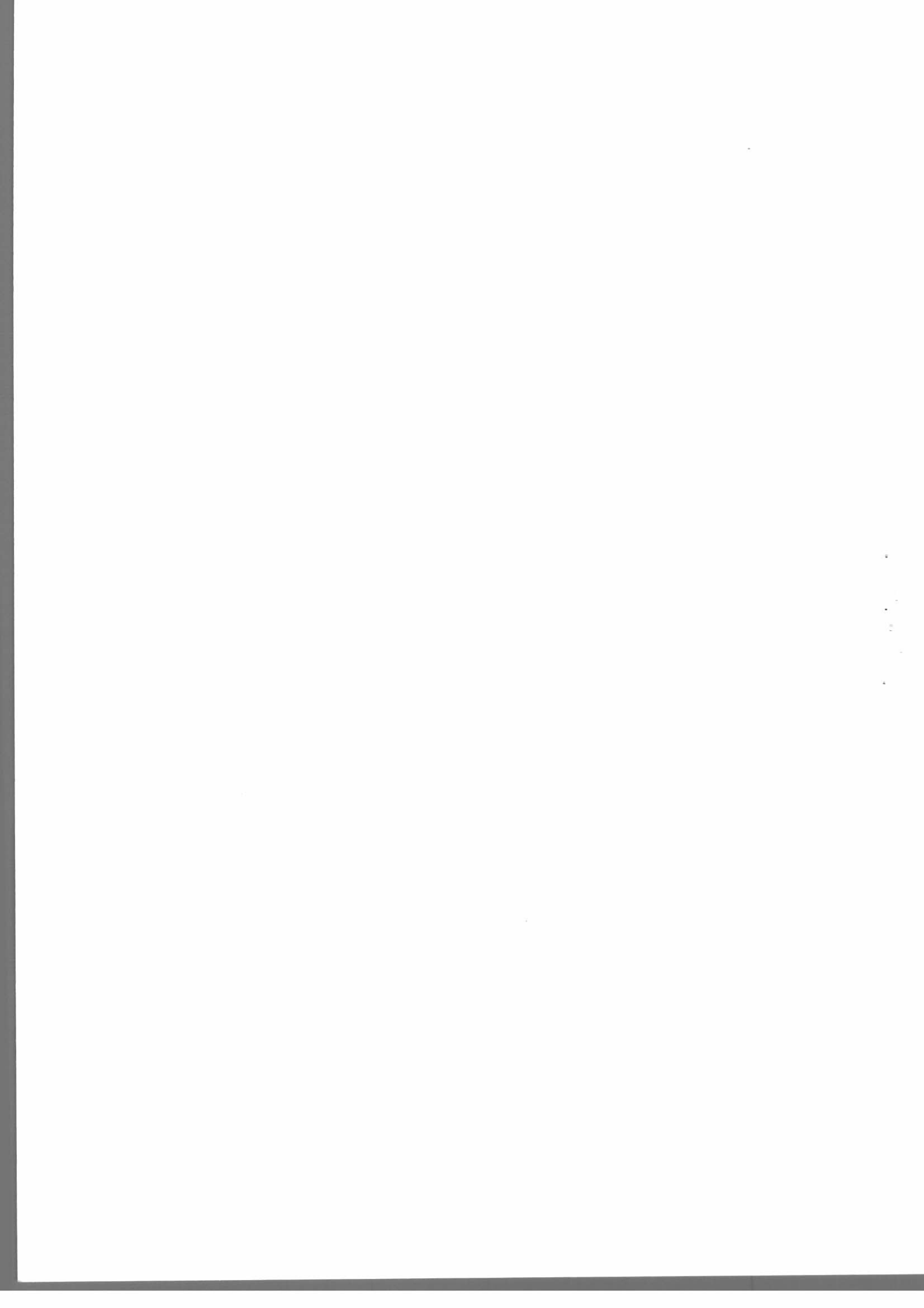
GENTE SEGURADORA S/A

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Silvia Letícia de Almeida – Representante Credenciada

CPF: 021.869.589-61

RG: 6.701.363-8 – SSP/PR



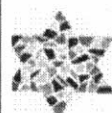
**1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS**  
 RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE:(51) 3079-5300  
**BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO**

**AUTENTICAÇÃO:** Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 66,60 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0450.04.1800007 01807 - Validador: CCD.

Eugenio Cimador Neto - Escrevente Autorizado  
 10/12/2018 14:00:47 -03:00

Em caso de dúvida, consulte o documento utilizando um leitor de QRCode ou acesse <http://www.tabelionato.com/index.php/consultas-qr-code>, informando o selo e validador.

CONFERENCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR



**Gente**  
Seguradora

**SUBSTABELECIMENTO**

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200 apartamento nº 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, portador do RG nº 7009036166 e do CPF nº 632.005.380-15, com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, **substabeleço com amplos poderes ao Sr. Paulo Toffolo**, brasileiro, portador do RG nº 20002271 e do CPF nº 328.129.739-00, residente e domiciliado na Rua Itapura nº 288, Vila Operária, Maringá/PR, ao **Sr. Leonardo Masiero Duarte**, brasileiro, portador do RG nº 67449860 e do CPF nº 993.773.149-68, residente e domiciliado na Rua Itapura nº 288, Vila Operária, Maringá/PR, ao **Sr. Leonardo Gomes Barreto**, brasileiro, portador do RG nº 105138986 e do CPF nº 024.265.067-84, residente e domiciliado na Rua Itapura nº 288, Vila Operária, Maringá/PR e à **Sra. Sílvia Leticia de Almeida**, brasileira, portadora do RG nº 67013638 e do CPF nº 021.869.589-61, residente e domiciliada na Rua 25 de Julho, nº 530, Toledo/PR, **nos poderes que me foram outorgados por GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, a fim de representá-la perante todos e quaisquer órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", para fins de participação da empresa em licitações públicas de quaisquer espécies, modalidades e tipo de julgamento, bem como certames e/ou procedimentos de seleção com natureza e caráter licitatório, podendo praticar todos os atos cujos poderes me foram originariamente conferidos e outorgados, durante todas as fases dos processos, tendo por validade e abrangência o presente substabelecimento, o período de 01 de janeiro a 30 de abril de 2019.

Porto Alegre-RS, 10 de dezembro de 2018.

**Marcelo Wais**  
 Diretor  
 RG nº 7009036166 - SSP/RS  
 CPF nº 632.005.380-15

**1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS**  
 RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE:(51) 3079-5300  
**BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO**

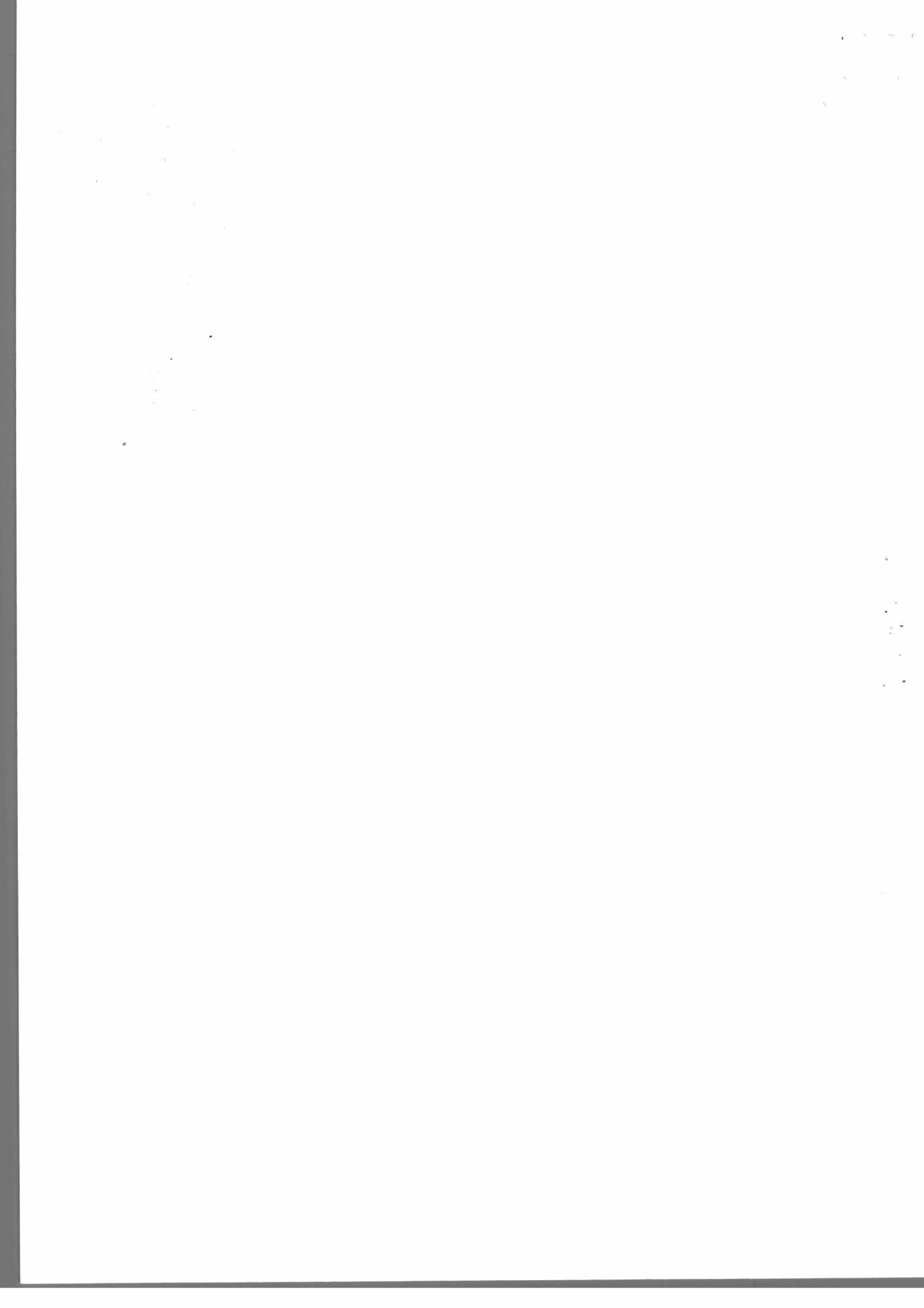
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Marcelo Wais, indicada com a seta de uso deste tabelionato, a qual confere com a ficha padrão aqui depositada.

EM TESTE DA VERDADE

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2018  
 Rec. Firma: R\$ 6,60 + Selo digital: R\$ 1,40 0450.01.1800006 89197 [F42]

CONFERENCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR

SEDE PRÓPRIA: Rua Maí. Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS  
 Fone/Fax: (51) 3023-8888  
 CNPJ n.º 90.180.605/0001-02  
 E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br





Prefeitura de  
**FRANCISCO  
BELTRÃO**  
O melhor daqui  
é a nossa gente!

**7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 901/2017  
PREGÃO Nº 179/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na AVENIDA CARLOS GOMES, 350 - CEP: 90480000 – Bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS.

**OBJETO:** Prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 9551/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, até que seja finalizado novo processo licitatório em tramitação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 15 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica acrescido ao contrato original, o valor de R\$ 36.639,15 (trinta e seis mil e seiscentos e trinta e nove reais e quinze centavos), compatível com o período.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 17 de outubro de 2018.

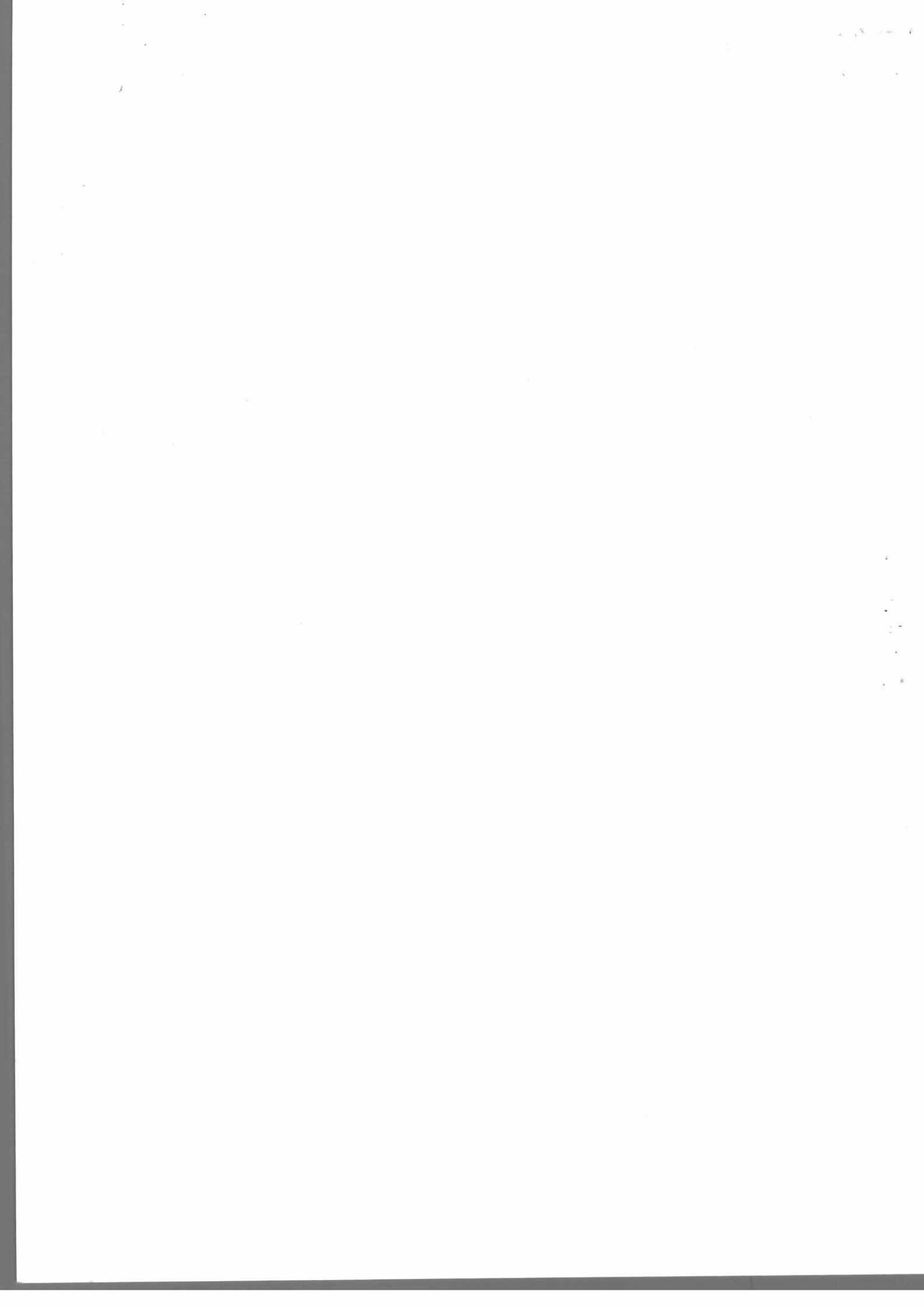
  
**CLEBER FONTANA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 020.762.969-21

**GENTE SEGURADORA S/A**  
CONTRATADA  
**MARCELO WAIS**  
CPF 632.005.380-15

TESTEMUNHAS:

**PEDRINHO VERONEZE**

**MARCOS RONALDO KOERICH**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 901/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GENTE SEGURADORA S/A.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na AVENIDA CARLOS GOMES, 350 - CEP: 90480000 - Bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 179/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	32931	SEGURO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL	90.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 179/2017 – Pregão Presencial, observadas às especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será efetuado em quatro parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo que a primeira deverá ser paga no prazo de 15(quinze) dias, contados do início da vigência da apólice e as demais terão vencimento em 30(trinta), 60(sessenta) e 90(noventa) dias, contados do início da vigência da apólice.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do Município de Francisco Beltrão, sito a rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.





PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 179/2017 – Pregão Presencial e conseqüente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
200	02.001	04.122.0402.2.057		000
320	03.002	04.122.0403.2.056		000
530	04.002	04.123.0401.2.055		000
840	05.002	23.122.1901.2.054	3.3.90.39.69.01	000
1210	06.002	08.244.0801.6.067	<b>SEGUROS DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR</b>	000
1700	06.005	08.244.0801.2.059		000
3200	07.003	12.122.1201.2.005	3.3.90.39.69.02	000
3170	07.005	13.122.1301.2.038	<b>SEGUROS DE VEÍCULOS DA SAÚDE PÚBLICA</b>	000
3770	08.006	10.301.1001.2.037		000
4810	09.001	20.782.2001.1.022		000
5110	09.002	20.606.2001.2.027		000
5230	11.001	15.122.1502.2.022	3.3.90.39.69.03	000
5680	11.003	15.182.1503.2.019	<b>SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS</b>	515
5830	12.002	18.542.1801.2.065		000
6090	13.001	04.121.0405.2.015		000
6290	13.003	15.452.1501.2.014		000
6430	14.001	27.122.2701.2.011		000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS COBERTURAS:

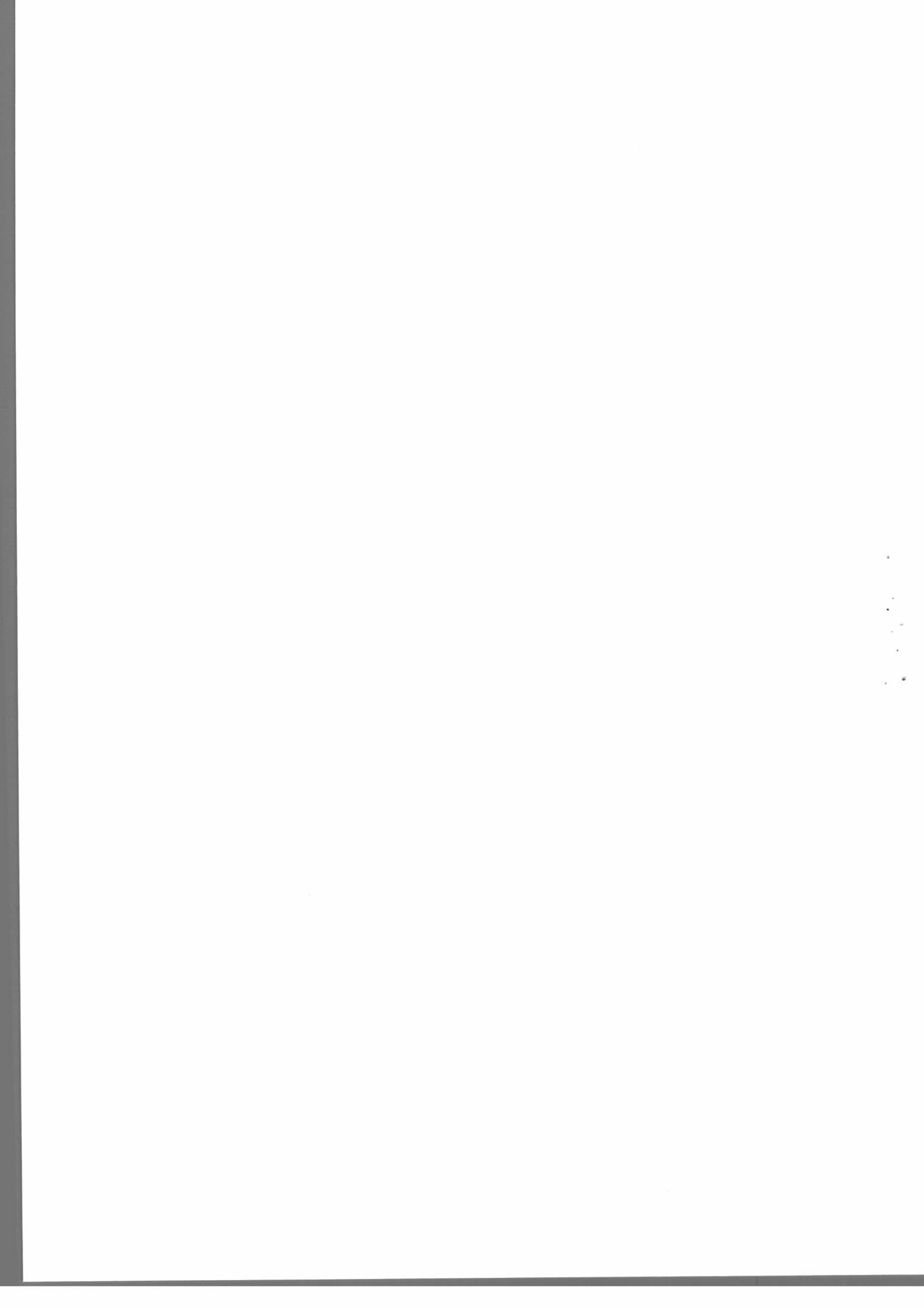
As coberturas estão relacionadas no anexo I do presente termo, que contém:

- (A) VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA: Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); I) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.

- (B) VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO QUILOMETRAGEM ILIMITADA:

- O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Município de Francisco Beltrão ou no estado do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- . Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- . Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros.
- . Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.
- . Raio e suas consequências.
- . Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- . Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.
- . Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- . Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado



em subsolo.

. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); I) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.

. Granizo.

. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.

. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) chaveiro.
- b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho para distância de até 550 km.
- c) guincho para distância de até 550 km.
- d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
- e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

. A seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- a) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;
- b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos e limitados a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO**

Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base na tabela do ANEXO I do edital, a qual expressa valores de mercado com base na publicação da tabela FIPE. Os valores serão atualizados conforme novas publicações da tabela FIPE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site [www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br), com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento pelo Município, independentemente da quilometragem rodada no período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRANQUIA**

O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:

- Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e

detalhes constantes no ANEXO I (A) e (B) de cada lote, sendo ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

- Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o PARÁGRAFO TERCEIRO.

- A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

- Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

- Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, à CONTRATADA.

- Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

- O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na PROPOSTA FINAL da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA APÓLICE**

A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE e deverá constar na apólice:

- Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação
- Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total
- Prêmios discriminados por cobertura.
- Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do ANEXO I (A) e (B), sendo que para **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) considera-se:**

I - Valor para indenização morte por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).

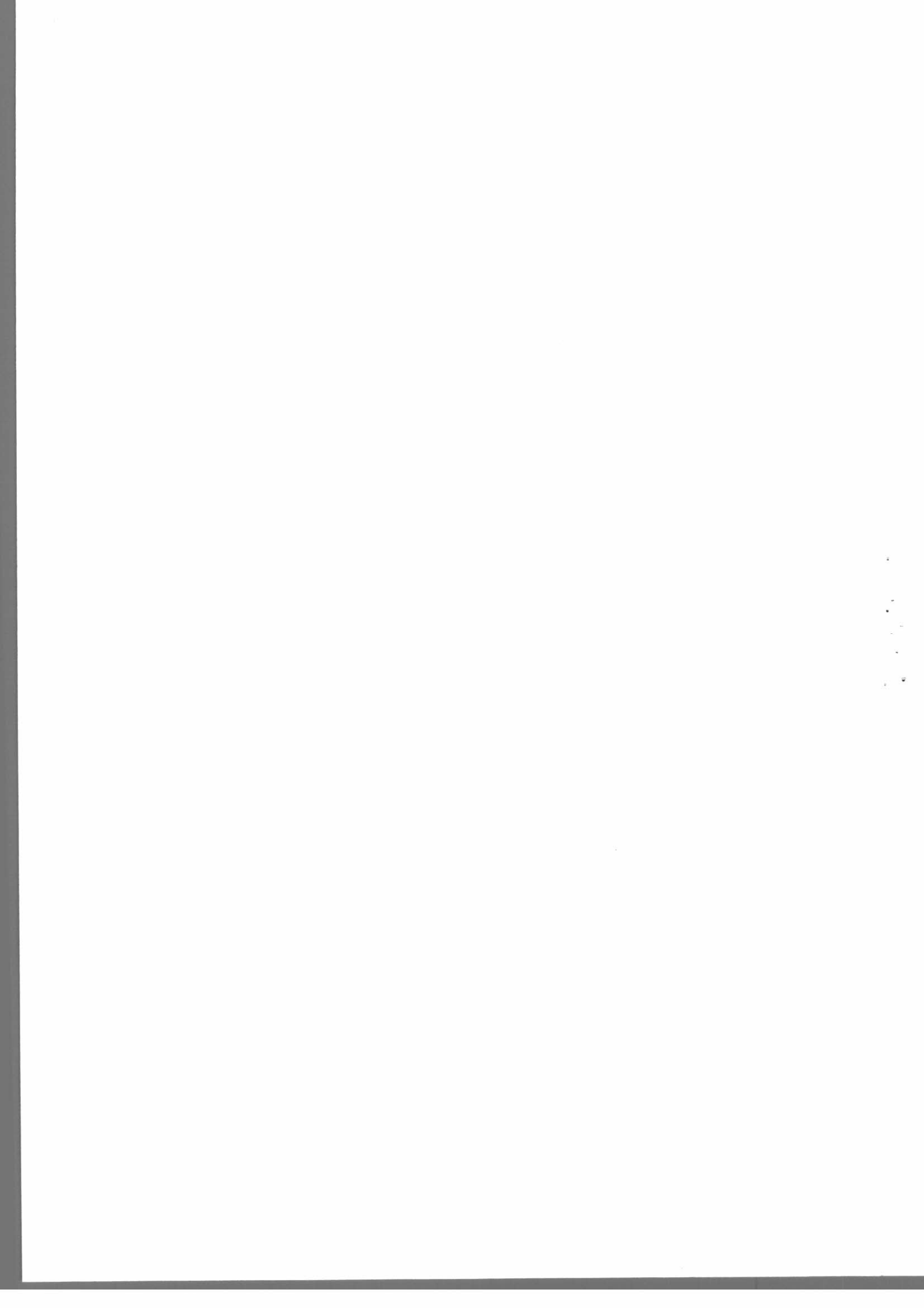
- Bônus, quando houver, observando os valores do ANEXO I (A) e (B).
- Franquia aplicável, observando os valores do ANEXO I (A) e (B).
- A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.
- Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Departamento de Patrimônio do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fato de a CONTRATADA deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA AVARIA**



Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AVISO DE SINISTRO**

A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BÔNUS**

A CONTRATADA independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos no ANEXO I (A) e (B).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A bonificação estabelecida no ANEXO I (A) e (B) do edital foi obtida por meio de adição de 1(uma) unidade à bonificação das atuais apólices, disposta na tabela do ANEXO I (A) e (B).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando, no ANEXO I (A) e (B), o bônus já se encontrava no valor máximo – 10 –, este foi mantido constante no ANEXO I (A) e (B).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENDOSSO**

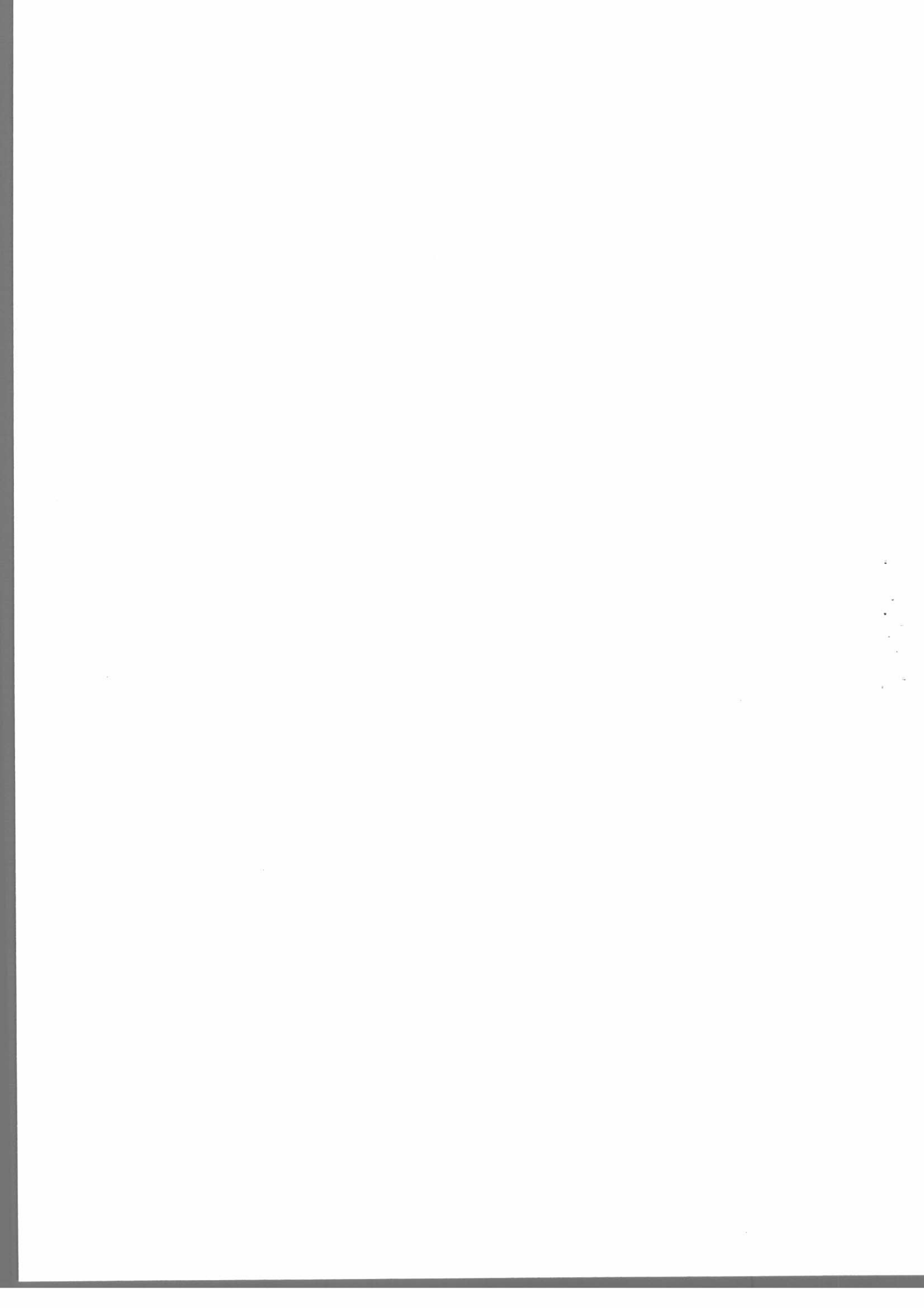
Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pedido de endosso referente às secretarias municipais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo Departamento de Patrimônio do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALVADOS**



Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de inteira responsabilidade da seguradora CONTRATADA providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULAÇÃO DE SINISTRO**

Ocorrendo sinistro, a seguradora CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO**

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INCLUSÃO

Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXCLUSÃO

Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$$X \times 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

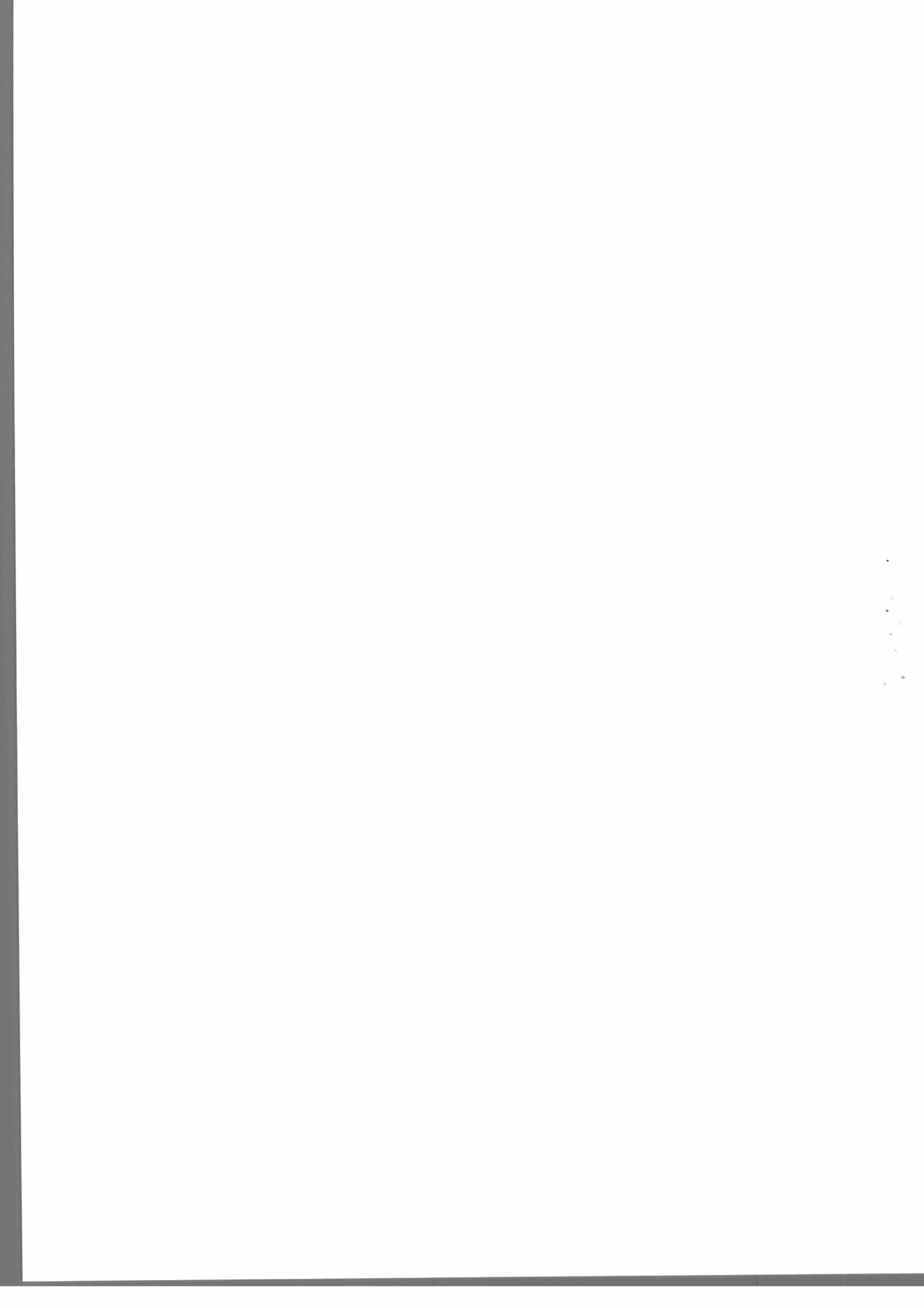
PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento por depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Município.

PARÁGRAFO QUARTO - Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda — SUSEP.
- Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e seus anexos.
- Assumir as responsabilidades decorrentes da execução deste Contrato, bem como as disposições contratuais da Apólice de Seguro.
- Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.
- Emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.



- Indenizar o Município de Francisco Beltrão, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.
- Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto contratado.
- Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.
- Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA durante a execução do objeto.
- Receber a prestação do serviço nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição da prestação efetuada, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má execução dos mesmos.
- Fornecer à CONTRATADA toda a documentação, que deverá constar na Apólice a ser contratada, em especial as relativas aos itens de contratação do Termo de Referência

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 179/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer

- reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o os serviços, sempre que julgar necessário;
  - g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
  - h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 179/2017, durante a vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

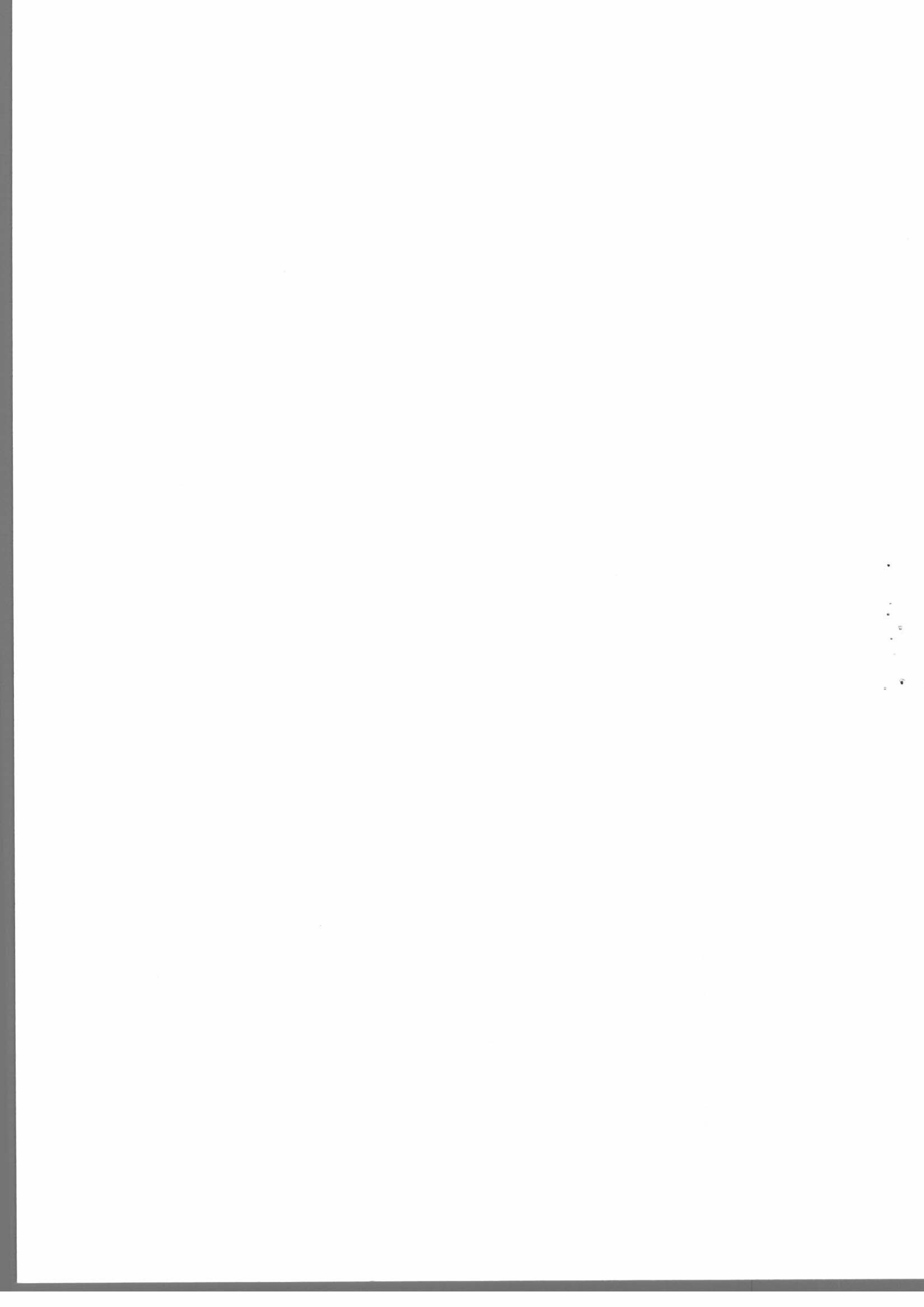
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 179/2017 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **PEDRINHO VERONEZE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 18 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATADA  
MARCELO WAIS  
CPF 632.005.380-15

TESTEMUNHAS:

•  
•  
•  
•  
•

PEDRINHO VERONEZE



Prefeitura de  
**FRANCISCO  
BELTRÃO**  
*O melhor daqui  
é a nossa gente!*

MARCOS RONALDO KOERICH

38



•  
•  
•  
•  
•



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 1396/2018**

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADO : GENTE SEGURADORA S/A  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, em que pretende a prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 901/2017 (Pregão n.º 179/2017), firmado com a GENTE SEGURADORA S/A, cujo objeto é a cobertura de seguro da frota municipal.

O procedimento veio acompanhado de cópia do 7º Termo Aditivo (fl. 07) e do Contrato n.º 901/2017 (fls. 08/18).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer. É cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

A vigência do contrato de seguro, no entanto, não está sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, em decorrência do que dispõe o art. 62, § 3º, da mesma Lei, a saber:

*Art. 62. § 3º. Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:*

*I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;*

Quanto à duração do contrato em apreço, assevera Maria Sylvania Zanella Di Pietro<sup>1</sup>:

*"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."*

<sup>1</sup> In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Para a prorrogação do contrato de seguro a Administração terá que aferir a vantajosidade da manutenção da contratação, que se fará com a devida pesquisa de mercado, já que o art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, deixa clara a possibilidade de renovar com objetivo de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, condição que permeia toda a Lei de Licitações, constituindo-se um dos objetivos precípuos da licitação, explicitados no art. 3º da mesma Lei, ao lado da isonomia.

Tal tese foi recentemente encampada pelo Tribunal de Contas da União, ao prolatar o Acórdão nº. 600/2015 – Plenário, que bem definiu que o contrato de seguro é um contrato de serviço continuado, devendo ser observado o inc. II do art. 57 da LLC, com a ressalva de que não se aplica o prazo de sessenta meses do referido inciso, por se tratar de contrato de direito privado firmado com a Administração.

*b) prorrogação ou renovação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua, com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, sem a devida demonstração, nos autos do respectivo processo administrativo, de que tal medida assegura a obtenção de condições e preços mais vantajosos para Administração, evidenciado com pesquisa de mercado para serviços similares, contraria o disposto nos arts. 3º e 57, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como a jurisprudência do TCU (Acórdão 3.351/2011-TCU-1ª Câmara).*

Em resumo, o contrato de seguro de danos de veículos é um serviço de natureza continuada, podendo ser renovado, caso preenchidos os requisitos do inc. II do art. 57 da LLC, não havendo limitação ao número de renovações possíveis, por ser um contrato regido primordialmente pelo Direito Privado.

Ademais, justifica-se a necessidade de prorrogar o contrato em 60 dias somente para o fim de ser viabilizado o pagamento do boleto para pagamento do equivalente ao último aditivo, e para que possa ser deflagrado novo processo licitatório.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias do Contrato de Prestação de Serviços nº. 901/2017 (Pregão n.º 179/2017), firmado com a GENTE SEGURADORA S/A, para fins de pagamento do saldo contratual.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”




**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Por fim, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 15 de dezembro de 2018.

  
**CAMILA SLOGÓ PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 592/2018

PROCESSO N.º : 762/2019  
REQUERENTE : GENTE SEGURADORA S/A  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 901/2017 – PREGÃO N.º 179/2017  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 901/2017, referente à prestação de serviço de seguro da frota municipal.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1396/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2018.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 901/2017  
PREGÃO Nº 179/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na AVENIDA CARLOS GOMES, 350 - CEP: 90480000 – Bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS.

**OBJETO:** Prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 762/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para viabilizar o pagamento do saldo contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 13 de fevereiro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 020.762.969-21

**GENTE SEGURADORA S/A**  
CONTRATADA  
**MARCELO WAIS**  
CPF 632.005.380-15

TESTEMUNHAS:

**PEDRINHO VERONEZE**

**MARCOS RONALDO KOERICH**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2019.

**PARA: GENTE SEGURADORA S/A**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 450**  
**BAIRRO CENTRO**  
**PORTO ALEGRE - RS**  
**CEP: 90.020-060**

*(LETÍCIA - GENTE SEGURADORA)*  
*(45) 3054-0134*  
*(45) 99912-7304*

**REFERENTE:**

- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 821/2018 – PREGÃO Nº 43/2018;
- 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1067/2018 – PREGÃO Nº 205/2018;
- 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1067/2018 – PREGÃO Nº 205/2018;
- 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 901/2017 – PREGÃO 179/2017;
- 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1067/2018 – PREGÃO Nº 205/2018

Encaminhamos a copia original referente:

- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 821/2018 – PREGÃO Nº 43/2018;
- 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1067/2018 – PREGÃO Nº 205/2018;
- 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1067/2018 – PREGÃO Nº 205/2018;
- 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 901/2017 – PREGÃO 179/2017;
- 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1067/2018 – PREGÃO Nº 205/2018

Favor assinar e encaminha **01 (UMA) VIA ASSINADA** no prazo máximo de **02 (dois) dias após o recebimento**, para o endereço abaixo:

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**Prefeitura de Francisco Beltrão – PR**  
**Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000**  
**85.601-030 – Francisco Beltrão – PR**  
**(46)3520-2149 – (46)3520-2107**

Atenciosamente.

ALEX BRUNO CHIES  
Departamento de Licitações  
(46) 3520-2107



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 901/2017 – Pregão nº 179/2017.

**OBJETO:** Prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 762/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para viabilizar o pagamento de saldo contratual.

Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 13 de fevereiro de 2019.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2018.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

CNPJ: 03.928.511/0001-66  
VALOR TOTAL: R\$ 1.890,00 (hum mil oitocentos e noventa reais).

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2019

**NILEIDE PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**F8DCF222

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019**

OBJETO: Contratação da prestação de serviços para realização de exames de RX, conforme necessidade e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar à rede de assistência à saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento publico nº 11/2018 de 05/09/2018.

EMPRESAS CONTRATADAS:

**CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA**

CNPJ: 77.610.301/0001-61

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**PASIN E PASIN CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**

CNPJ: 09.350.502/0001-17

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2019

**NILEIDE PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**D0566C58

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 901/2017 – Pregão nº 179/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 762/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para viabilizar o pagamento de saldo contratual.

Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 13 de fevereiro de 2019.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**A8CB0682

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 012 / 2019**

Dispõe: Sobre a DESIGNAÇÃO do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

**LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Srª. **ANDRESSA CAROLINE FURTADO**, portadora do RG N.º 12.608.984-8/PR, com o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** desta municipalidade, para operacionalizar a DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR-SERE da Escola Municipal Maria José Kukul dos Anjos e a Escola Municipal Therezinha Kruskiewicz da Rocha do Município de General Carneiro/PR

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 04 de Fevereiro de 2019.

**LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gisele Montoski  
**Código Identificador:**74FF2830

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 013 / 2019**

Dispõe: Sobre a DESIGNAÇÃO do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

**LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Srª. **MARCIA TEREZINHA COSTA MAIDANA**, portadora do RG N.º 9.668.835-0/PR, com o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** desta municipalidade, para operacionalizar a DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR-SERE do CEMEI ARLENE VENSÃO LAMMEL do Município de General Carneiro/PR

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 04 de Fevereiro de 2019.

**LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gisele Montoski  
**Código Identificador:**2881BD07

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ  
PORTARIA Nº. 025/2019/CM**